

Processo nº 0013691-23.2013.8.18.0140

Autor- Sindicato dos Policiais Civis de carreira do Estado do Piauí - SINPOLPI

Requerido – O Estado do Piauí

Vistos, etc.,

SINDICTAO DOS POLICIAIS CIVIS DE CARREIRA DO ESTADO DO PIAUÍ - SINPOLPI, devidamente qualificado, com fulcro nos artigos 5º, XXI da Constituição Federal e artigo 5º, V da Lei nº 7.347/85, promove AÇÃO CIVIL PÚBLICA COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE LIMINAR em desfavor do ESTADO DO PIAUÍ, alegando.

Alega o Autor, em resumo: "A Polícia Civil do Estado do Piauí, há muito vem passando por dificuldades estruturais, causando óbice ao regular desempenho de suas atividades funcionais. O problema indo desde o uso irregular de veículos, desvio de irregular de função, quando foi encampado um movimento denominado "POLÍCIA LEGAL" reconhecido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Que a conduta do Requerido afronta a legislação prejudicando a persecução penal, quando tornou imperiosa o ajuizamento da ação civil pública em defesa da segurança pública. Que os veículos utilizados nas repartições policiais civis deste Estado, em sua grande maioria, estão em situação irregular perante o órgão de trânsito estadual, quanto ao licenciamento, emplacamento, itens de segurança obrigatórios, dentre outros. Os coletes balísticos da Polícia Civil do Estado do Piauí se encontram com prazo de validade vencido. Que há mais de quatro anos os policiais civis não recebem munições por parte da Secretaria de Segurança Pública, o que torna um óbice para o desempenho das atividades no enfrentamento ao crime. O Autor verifica indícios de que servidores da Secretaria de Segurança Pública deste Estado, esteja recebendo vantagens de forma irregular em prejuízo ao erário. O trabalho desenvolvido pelas instituições que exercem funções de polícia judiciária para a preservação da ordem pública. O que vem ocorrendo no Estado do Piauí é a utilização de servidores do quadro administrativo e prestadores de serviços de prefeituras laborando em repartições policiais, muito das vezes portando armas, dirigindo viaturas policiais, escoltando presos, colhendo depoimentos e efetuando flagrantes, sem a presença da autoridade competente. Que no concurso realizado em 2012 foram classificados 446 (quatrocentos e quarenta e seis) pessoas, sendo que dessas apenas 82 (oitenta e duas) foram convocadas para o curso de formação, portanto, apesar de aptas à assunção do cargo de agente e escrivão de polícia civil, estão sendo preteridas por atos irregulares por parte da administração. A insalubridade das Delegacias de Polícia é inimaginável para uma repartição pública onde se laboram seres humanos, encontra-se pessoas presas e presta-se atendimento à população. Os RFS da GEVISA constataram "lixo e água acumulados nos arredores do distrito, caixas d'água sujas e sem tampa que nunca foram lavadas, instalações hidráulicas e banheiros danificados, mobiliário (fogões, freezers, geladeiras e armários) e condicionadores de ar velhos e sem condições de uso, ausência de controle de pragas e vetores, ausência de material de limpeza, utensílios (garrafa térmica, talheres, copos, panelas, recipientes para uso de alimentos) sem condições de uso, bebedouros sujo e filtro de água impróprio (barro), paredes com rachaduras e mofadas, ausência de iluminação artificial em alguns ambientes, porta danificadas, pisos emburacados e paredes sujas."

Cita farta doutrina, legislação pertinente, muitos julgados relacionados a matéria.

Anexou ao petiçãoário inicial os documentos de fls.28 a 179 dos autos.

Foi requerido a concessão da liminar, para determinar multa diária ao Governador do Estado e ao Secretário de Segurança Pública, para no prazo de quinze (15) dias, convocarem os 82 (oitenta e dois) concursados para assunção dos cargos de AGENTE e ESCRIVÃO da Polícia Civil do Estado do Piauí, então aprovados no concurso público referente ao Edital 01/2012 para a formação do quadro mínimo de modo exclusivo e permanente, ainda, convocar os 364 classificados para o curso de formação da Academia de Polícia Civil. Outrossim, promovam a reforma das Delegacias de Polícia, na forma dos laudos periciais encartados; equipem as Delegacias com os materiais necessários ao bom desempenho das funções cometidas à Polícia Civil, no mínimo com mesas, cadeiras, computadores e armamentos e coletes balísticos. Concessão de tutela antecipada para que imponha ao Estado do Piauí, a obrigação de fazer (art. 3º, da Lei nº 7347/85) consistente em motivar, adequadamente e por escrito, todos os atos de remoção servidores públicos da Secretaria de Segurança Pública que venham a ser eventualmente transferidos para outras unidades e/ou localidades, explicitando onde reside o interesse público da medida e propiciando ao policial o amplo e irrestrito conhecimento de sua motivação, tudo sob pena de imposição de multa (artigos 11 e 12, § 2º da Lei nº 7.347/85). CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA impondo ao Estado do Piauí na obrigação consistente em suspender Portarias de designação de servidores para o exercício de função que não seja atribuição do cargo o qual está investido.”

Ad cautelam, em respeito ao princípio do contraditório (art. 5º, LV da CF), foi determinado a notificação da parte Suplicada para que se manifestar em cinco (05) dias sobre o pedido de antecipação de tutela (fls.180).

A parte Requerida foi legalmente citada, conforme se percebe às fls. 181 e certidão de fls. 181V dos autos, que se manifestou às fls. 205/217 “alegando a ausência dos requisitos da tutela antecipada. Não demonstrou a parte autora a prova inequívoca das alegações. Vedação legal ao deferimento da tutela antecipada que afronta o princípio da separação dos poderes. Da necessidade de previsão orçamentária.. limites ao dever de prestar a “reserva do possível”. Requerendo ao final seja denegada a antecipação buscada.”

É o relatório,

DECIDO

Nos termos da Constituição Federal, em seu artigo 5º, caput, a todos os brasileiros e estrangeiros residentes no País é garantida a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos das disposições dos incisos I e LXXXVII do mencionado artigo.

Sendo invioláveis o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e a à propriedade, o mínimo que se pode exigir do Estado de Direito numa interpretação sistemática do texto constitucional, é a garantia desses direitos, para que sejam realmente positivados, a fim de que essa mesma constituição não seja uma simples folha de papel.

A Ação Civil Pública é o instrumento processual, previsto na Constituição Federal e em lei infraconstitucionais, de que podem se valer entidades legitimadas para a defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos.

Por outro lado, a Lei nº 7.347/85, disciplina a Ação Civil Pública, colocando-o como sendo seu objetivo, reprimir ou mesmo prevenir danos ao meio ambiente, ao consumidor, ao patrimônio público, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, por infração da ordem econômica e da economia popular, ou à ordem urbanística, podendo ter por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de fazer ou não fazer.

O Sindicato dos Policias Civis de Carreira do Estado do Piauí - SINPOLPI J em bem fundamentada Ação civil Pública, narra com absoluta precisão e detalhes, a angustiante preocupação, desde "o uso irregular de veículos, necessidade de aquisição de coletes balísticos e de munições, pagamento irregular de gratificações, o desvio irregular de função, que atentam contra eficiência das atividades policiais e interferem diretamente na segurança pública".

É indubitosa a crescente onda de violência. Ainda que não seja exclusivamente no Piauí, mas, infelizmente é uma realidade em cada Município de nosso querido Estado. A principal causa, sem qualquer dúvida é a questão social. Também, em que pese a dedicação dos agentes responsáveis pela segurança, em muitas situações falta o elementar.

Todos os fatos registrados nestes autos são públicos e notórios.

As pessoas vivem apreensivas, pela falta de segurança. A situação é angustiante pelo quadro apresentado. As alegações apresentadas demonstram a extrema e angustiante questão da mínima estrutura de segurança pública, que traz graves consequências, sob todos os pontos de vista, quer seja social, político ou jurídico.

As pessoas ofendidas na sua integridade física ou desfalcadas no seu patrimônio pela crescente onda de violência que arrasa o Estado, quando procuram as Delegacias de Policias, as encontram, em alguns casos em deplorável estado de conservação.

A situação já perdura algum tempo. Conforme relatos que se assiste diariamente pelo meios de comunicação do nosso Estado.

A Constituição Federal, em seu artigo 144, dispõe "A SEGURANÇA PÚBLICA, DEVER DO ESTADO, DIREITO E RESPONSABILIDADE DE TODOS, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio...".

Portanto, é inequívoca que a expressa SEGURANÇA PÚBLICA, seja cidadão, ou estado, que incumbe ao Estado o dever de assegurar à nação, através do provimento de serviços prestados pelos órgãos elencados no mencionado dispositivo constitucional, a firme convicção de que as nossas famílias, o nosso patrimônio e a nossa integridade física estejam protegidas da vitimização pelo crime e pela violência.

A Segurança Pública é uma atividade pertinente aos órgãos estatais com o fito de proteger a cidadania, prevenindo e controlando manifestações de criminalidade e da violência, efetivas ou potenciais, garantindo o exercício pleno da cidadania nos limites da lei.

Segundo CARREIRA ALVIM "De todos os bens terrenos, o direito à vida, o direito à liberdade e o à segurança constituem a santíssima trindade dos direitos fundamentais da pessoa humana, sem os quais o homem não passa de um prisioneiro da sua própria insegurança, e o Estado de direito, um ente virtual, incapaz de cumprir os seus objetivos institucionais, fazendo-se cada vez mais presente o estado marginal, que amplia cada vez mais os seus domínios, descendo o morro para ocupar o asfalto".

*Registra-se, por oportuno, que apesar da competência e da abnegação dos policiais lotados neste Estado a falta de estrutura, os deixa em estado de aparente indiferença, sem nada poder fazer, pois lhes falta o básico, o elementar, viaturas, combustível, homens, armas, munição e até mesmo papel e um local digno para trabalhar.*

*DIOGO DE FIGUEREDO MOREIRA NETO elucida que "na segurança pública, o que se garante é o inefável valor da convivência pacífica e harmoniosa, que exclui a violência nas relações social".*

*O Estado se omite em tomar para si o monopólio da ordem pública, garantindo segurança contra a ação de seus perturbadores, garantindo, repito, a ordem pública, por meio do exercício, pela Administração, do Poder de Polícia, estruturado, não o deixando a mercê da indignidade e do desprezo.*

*Os requisitos ensejadores da medida liminar me apresentam presentes e seguras, uma vez que, em face da impossibilidade das autoridades policiais executarem suas atividades, bem como, o risco sempre eminente da população, abandonada por quem deveria protegê-la. E o FUMS BONI IURIS pela farta documentação apresentação.*

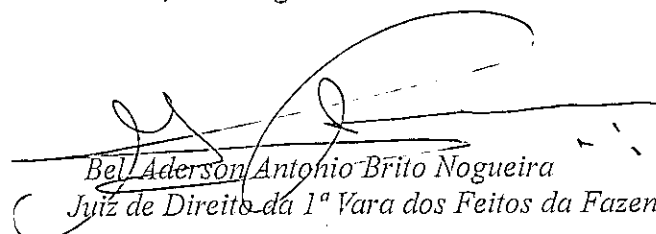
*Diante do exposto, de tudo que dos autos constam, com fundamento nas disposições dos artigos 461 do Código de Processo Civil c.c os artigos 5o, inciso XXXV e 144 da Constituição Federal, DEFIRO EM PARTE A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para DETERMINAR que a parte REQUERIDA, promova a reforma das Delegacias de Polícia, na forma dos laudos periciais encartados, devendo iniciar procedimento licitatório no prazo de noventa(90) dias para tal propósito; equipem as Delegacias com os materiais necessários ao bom desempenho das funções cometidas à Polícia Civil, no mínimo com mesas, cadeiras, computadores e armamentos e coletes balísticos, também com o prazo máximo de noventa (90) dias, para início de procedimento licitatório. BEM COMO AINDA que o Estado do Piauí, MOTIVE adequadamente e por escrito, todos os atos de remoção de servidores públicos da Secretaria de Segurança Pública que venham a ser eventualmente transferidos para outras unidades e/ou localidades, explicitando onde reside o interesse público da medida e propiciando ao policial o amplo e irrestrito conhecimento de sua motivação, tudo sob pena de imposição de multa (artigos 11 e 12, § 2º da Lei nº 7.347/85), no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). DETERMINO finalmente que o Estado do Piauí suspenda as Portarias de designação de servidores para o exercício de função que não seja atribuição do cargo o qual está investido."*

*Intime-se.*

*Em seguida, dê-se vistas ao Ministério Público.*

*Cumpra-se.*

*Teresina, 28 de agosto de 2.013.*

  
*Bel Aderson Antonio Brito Nogueira*  
*Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública*